



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2024
DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 01/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 01/2024, com emenda modificativa, aditiva, e supressiva, que *"Dispõe sobre a autorização para patrocínio do evento "Três Ranchos Fest Folia", que será realizado nos dias 10 a 12 de fevereiro de 2024, mediante condições específicas, e estabelece medidas de transparência e fiscalização, promovendo o fomento ao turismo e comércio local sem impacto financeiro adicional ao município e dá outras providências."*

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte lei;

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder patrocínio, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), à empresa PLANET PROMO ARQUITETURA E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.012.079/0001-18, para a realização do evento "Três Ranchos Fest Folia", que ocorrerá entre os dias 10 e 12 de fevereiro de 2024.

§1º O valor do patrocínio corresponde ao montante médio – dos últimos anos – destinado pelo município para a realização de eventos carnavalescos, não representando aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

§2º A escolha por uma modalidade de patrocínio, em detrimento da execução direta, fundamenta-se na eficiência da gestão de recursos e na expertise da empresa privada em promover eventos de grande porte, com expectativa de retorno econômico ampliado para o município.

§3º O montante destinado ao patrocínio será alocado nas dotações orçamentárias próprias, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, bem como as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Art. 2º O evento "Três Ranchos Fest Folia" deverá ter como objetivos centrais:

I - Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de diversas regiões do país e contribuindo para o aumento da ocupação hoteleira, movimento em bares, restaurantes e comércio em geral;

II - Estimular a economia local, gerando emprego e renda, e promovendo o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º A empresa PLANET PROMO ARQUITETURA E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.012.079/0001-18, deverá se comprometer a:

I - Vender/ofertar ingressos do evento "Três Ranchos Fast Folia" à população local, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), na seguinte quantidade:

a) 450 (quatrocentos e cinquenta) ingressos para as atrações do dia 10 de fevereiro de 2024;

b) 600 (seiscentos) ingressos para as atrações do dia 11 de fevereiro de 2024;

c) 450 (quatrocentos e cinquenta) ingressos para as atrações do dia 12 de fevereiro de 2024;

II – A venda dos referidos ingressos mencionados nas alíneas do artigo 3º, inciso I, deverá ser divulgado a data e local, para a população local ter o conhecimento e fazer aquisição.

III - Divulgar amplamente a comercialização dos ingressos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da disponibilidade para as vendas.

IV - Implementar mecanismos para garantir que todos os residentes do município possam adquirir os ingressos dentro da quantidade mencionada nas alíneas a, b e c do artigo 3º inciso I.

§ 1ª – Para aquisição dos ingressos no valor determinado no inciso I, do artigo 3º, será necessário ao adquirente comprovar residência no município de Três Ranchos.

§ 2ª- os documentos, a fim de comprovar residência no município, será mencionado no contrato entre o poder executivo e a empresa PLANET PROMO ARQUITETURA E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.012.079/0001-18.

§ 3ª - os ingressos no valor e quantidade determinado no inciso I, e alínea a, b e c, do artigo 3º, serão unissex, sendo de livre comercialização a homens e mulheres.

§ 4ª – os ingressos adquiridos serão nominais ao comprador, sendo vedado a comercialização para terceiros.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Art. 4º A empresa PLANET PROMO ARQUITETURA E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.012.079/0001-18, ficará obrigada a promover a publicidade do Município de Três Ranchos como um dos polos de turismo nacional, realizando as seguintes ações:

I - Divulgar, semanalmente, em suas plataformas digitais e nos meios de comunicação com abrangência nacional com os quais mantém parceria, conteúdos publicitários que enalteçam as qualidades turísticas e a cultura local de Três Ranchos;

II - Assegurar que as peças publicitárias mencionem o evento "Três Ranchos Fest Folia" como um atrativo turístico e integrem informações sobre as atrações históricas, culturais, naturais e gastronômicas do município.

Art. 5º A empresa organizadora do evento será responsável por obter, com antecedência, todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, em esfera municipal, estadual e federal, bem como garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos participantes e da população local durante a realização do evento.

Art. 6º O Município, em cooperação com as autoridades estaduais, mobilizará os recursos e serviços públicos essenciais de saúde, infraestrutura e segurança pública, assegurando a ordem e o bem-estar durante os dias do evento.

Art. 7º O patrocínio e a execução do evento serão realizados sob os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

§1º O Município de Três Ranchos, por meio de todas suas secretarias e vereadores(as), exercerá fiscalização na aplicação dos recursos e na organização do evento.

Art. 8º Este projeto de lei alinha-se aos princípios da administração pública de eficiência e economicidade e está em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Turismo de Três Ranchos. Ele consolida a parceria entre o poder público e a iniciativa privada como estratégia de desenvolvimento econômico e turístico, garantindo o bem-estar social e a valorização cultural local.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada para conhecimento público, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 15 de janeiro de 2024.

José Carlos Bernardes
José Carlos Bernardes
Presidente

Divano Pereira Mundim
Divano Pereira Mundim
1º Secretário

Ricardo Gonçalves Rezende
Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
 Lei nº. 01 de 15 de janeiro de 2023.

Barcelana Sália De Melo
 Presidenta: Barcelana Sália De Melo

João Henrique P. Borges Costa
 Relator: João Henrique P. Borges Costa

Vinicius Calaça Soares
 Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
 nº. 01 de 15 de janeiro de 2023.

Vinicius Calaça Soares
 Presidente: Vinicius Calaça Soares

José Luiz Do Nascimento
 Relator: José Luiz Do Nascimento

Ricardo Gonçalves Rezende
 Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
 Lei nº. 01 de 15 de janeiro de 2023.

José Luiz Do Nascimento
 Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)

Wagner Carlota
 Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
 POPULAR.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei nº.
 01 de 15 de janeiro de 2023.

Barcelana Sália De Melo
 Presidenta: Barcelana Sália De Melo
 (CIDADANIA)

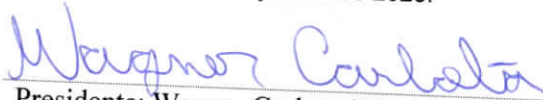
José Luiz Do Nascimento
 Membro: José Luiz Do Nascimento
 (PDT)

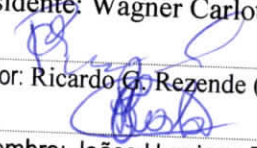


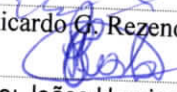
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

- PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de Lei nº. 01 de 15 de janeiro de 2023.


Presidente: Wagner Carlota (CIDADANIA)


Relator: Ricardo G. Rezende (CIDADANIA)


Membro: João Henrique P. B. Costa (PDT)